



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO N. 0688666/CJF

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Brasília - DF

Assunto: RECOMENDAÇÃO CJF N. 1/2025 – Instrução Concentrada

Senhor Presidente,

Encaminho a Recomendação CJF N. 1, de 17 de fevereiro de 2025, por meio da qual orienta a adoção do procedimento da Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade para a segurada especial.

Solicito que a referida Recomendação seja encaminhada à Coordenação dos Juizados Especiais Federais, aos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, aos Coordenadores dos Centros Locais de Inteligência e aos Diretores de Foro das Seções Judiciárias da Justiça Federal.

Atenciosamente,

Ministro **Luis Felipe Salomão**
Diretor do Centro de Estudos Judiciários e
Coordenador-Geral do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 27/02/2025, às 15:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0688666** e o código CRC **0274B6F5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº0003488-11.2024.4.90.8000

SEI nº0688666

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.cjf.jus.br



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Publicação Eletrônica SEI - CJF em 25/02/2025

RECOMENDAÇÃO CJF N. 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Recomenda a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade para segurada especial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso I, e §1.º, da Constituição Federal de 1988, que possibilita a adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1.º da Lei n.º 10.259/2001, que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais,

CONSIDERANDO que, apesar do expressivo número de processos, a matéria de competência previdenciária dos Juizados Especiais Federais é igualmente postulada nas varas da Justiça Federal, diferenciando-se apenas quanto ao valor, é razoável que essas possam utilizar-se do mesmo negócio jurídico processual relacionado a prova;

CONSIDERANDO que o “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, nos termos do artigo 3.º, §2.º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a faculdade das partes de formalizar negócio jurídico processual sobre matéria probatória, consoante artigo 190 do Código de Processo Civil e Enunciado n.º 21 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis;

CONSIDERANDO a aprovação da Nota Técnica n. 48/2024 no âmbito do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal que nacionalizou o Projeto-Piloto n. 01/2022 do Tribunal Regional da 3ª Região, voltado a reduzir a extensa pauta de audiências nos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que os resultados alcançados pela execução do Projeto-Piloto 01/2022/TRF3 aferíveis numericamente, demonstraram a redução do tempo dos processos, aumento de processos conclusos para sentença, além de ter incrementado índices de conciliação;

CONSIDERANDO a aprovação da Nota Técnica n. 03/2024 pela Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que concluiu ser a Instrução Concentrada um negócio jurídico processual que visa trazer agilidade ao processo.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade de segurada especial.

§ 1º O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza jurídica de negócio jurídico processual (CPC, art. 190).

§ 2º É requisito para aceitação do negócio jurídico processual aqui previsto que a parte autora seja totalmente capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado ou defensor público.

§ 3º O procedimento de Instrução Concentrada não é aplicável a processos que tenham por objeto a discussão de outros pontos controvertidos além da comprovação da qualidade de segurado especial ou do tempo rural.

Art. 2º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada é facultativa e extensiva a qualquer Subseção Judiciária, mediante comunicação prévia da sua adoção pelo seu Juiz responsável para a Procuradoria Regional Federal da respectiva Região.

§ 1º A comunicação da adoção será formalizada mediante envio de correspondência eletrônica para os endereços das respectivas Procuradorias Regionais Federais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua adoção.

§ 2º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada implica na utilização do procedimento previsto nesta Recomendação, inclusive com a adoção dos despachos padronizados para permitir a identificação automatizada dos processos.

Art. 3º O procedimento de Instrução Concentrada se orienta pelos princípios gerais do processo civil brasileiro e do microssistema dos juizados especiais, notadamente, a simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

Parágrafo único. O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

Art. 4º Na hipótese de adoção do procedimento de Instrução Concentrada pelo Juízo, a parte autora na propositura da ação ou antes da citação do INSS deverá manifestar sua adesão, hipótese em que a petição será instruída com as seguintes provas documentais ou documentadas:

I – gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas;

II – vídeos ou fotografias do imóvel rural ou imóveis rurais ocupados pela parte autora, bem como de outros elementos capazes de indicar o exercício do labor rural;

III - início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

§ 1º A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos da Lei n. 8.213/1991, art. 55, § 3º, e do Enunciado n. 34 da Súmula da Turma Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º O procedimento previsto nesta Recomendação não será utilizado nos processos em trâmite em que a citação do INSS já tiver ocorrido.

Art. 5º A validade da prova oral gravada em vídeo e trazida aos autos, nos termos do art. 4º, inciso I, desta Recomendação, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – no início de cada gravação em vídeo deverá ser mencionado o nome da parte autora e/ou o número do processo judicial a que se refere o depoimento;

II – cada gravação em vídeo deverá observar o limite de 50mb, em formato MP4, e conter um único depoimento, permitindo-se a juntada do depoimento pessoal e de, no máximo, 3 (três) depoimentos testemunhais, na forma do art. 34 da Lei n. 9.099/1995;

III – a parte autora e as testemunhas deverão apresentar documento de identificação original com foto no início da gravação e, em seguida, deverão ser devidamente qualificadas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como indicar se são parentes ou amigos íntimos da parte autora;

IV – as testemunhas deverão ser compromissadas antes de prestarem depoimento, assumindo o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometimento do crime de falso testemunho (Código Penal, art. 342);

V – a gravação em vídeo deve ser contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VI – a obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas no Anexo II, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o advogado da parte autora entenda pertinentes.

§ 1º A prova oral será colhida sob a orientação e responsabilidade do advogado ou defensor público, podendo utilizar as ferramentas que permitem a gravação telepresencial.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará invalidade da prova oral gravada e sua consequente desconsideração na formação do convencimento do juízo.

Art. 6º A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§ 1º A parte autora e o INSS ficam cientes de que, após a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito recursal ou em outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§ 2º Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou do depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação, concreta e pormenorizada, de sua necessidade, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

§ 3º Havendo algum problema técnico na juntada dos depoimentos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

Art. 7º Com a expressa adesão à Instrução Concentrada e à juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído nos seguintes termos:

I – não sendo apresentados, de imediato, os documentos para viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;

II – o INSS será citado para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito;

III – havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de concordância, o processo será concluso para que, conforme o inciso I do § 2º do art. 12 do Código de Processo Civil, seja imediatamente homologado o acordo, determinando a implantação do benefício correspondente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ainda encaminhar os autos para a rotina de expedição de ofícios requisitórios em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

IV – não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica no mesmo prazo de 15 (quinze) dias;

V – não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica de julgamentos, nos termos do caput do art. 12 do CPC.

Art. 8º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o juiz, excepcionalmente e de ofício (CPC, art. 370), determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou que não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

§ 1º O não exercício da faculdade prevista no caput deste artigo pelo juiz não autoriza que as partes suscitem a nulidade da sentença, nos termos do art. 6º, § 1º, desta Recomendação;

§ 2º Em caso de designação de audiência nos termos do caput deste artigo, o INSS será intimado para ciência, facultando-se a presença de membro da Procuradoria Federal, de preposto da autarquia ou mesmo a ausência ao ato.

Art. 9º Sempre que possível, as Procuradorias Regionais Federais destinarão equipes especializadas para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

Art. 10. O procedimento de Instrução Concentrada privilegiará a emissão de despachos padronizados, instrumentalizados por atos ordinatórios.

Art. 11. A Secretaria da Vara que aderir a esse procedimento manterá cópia desta Recomendação e seus anexos à disposição para consulta de advogados interessados, inclusive por meio online.

Art. 12. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

- 1.2) Com qual idade você começou a auxiliar os pais na atividade rural?
- 2) Com qual idade você começou a trabalhar o dia todo na atividade rural?
- 2.1) Com qual idade você começou a trabalhar com salário na atividade rural?
- 2.2) Onde e quem era o patrão na primeira atividade sozinho (sem os pais)? Qual a lavoura plantada?
- 3) Os seus pais eram trabalhadores rurais?
- 3.1) Os seus pais moravam na roça ou na cidade?
- 3.2) Que idade você tinha quando seus pais se mudaram para a cidade?
- 4) Os seus pais eram proprietários da terra, arrendatários, parceiros, colonos ou boias-frias? Especificar.
- 4.1) Qual o nome e tamanho da propriedade?
- 4.2) Quem era o dono da terra?
- 4.3) Quais as lavouras eram plantadas?
- 4.4) Quantos e quais tipos de animais havia?
- 4.5) Havia empregados? Quantos durante o ano todo? Quantos (em média) na colheita?
- 5) Até quando permaneceu trabalhando em atividade rural com os pais?

Sobre o exercício de atividade rural depois de adulto/casado e da sua família:

- 6) Qual foi o primeiro trabalho rural depois que se casou e saiu da casa dos pais?
- 7) Teve outros empregos (na cidade, por conta própria ou no serviço público)? Quando?
- 8) Trabalhou como empregado rural, tratorista, boia-fria/eventual/volante para terceiros? Em quais períodos?
- 9) Qual foi o seu último (mais recente) trabalho em atividade rural?
- 10) Qual a profissão do seu cônjuge ou companheiro?
- 11) Qual a idade e profissão dos seus filhos?

Sobre a propriedade rural onde trabalha:

- 12) A terra está registrada em nome de quem?
- 13) Qual o tamanho da terra?
- 13.1) Especifique a reserva legal, área de pastagem e área cultivável.
- 14) Possui contrato de arrendamento ou parceria?
- 15) Trabalha na terra sozinho ou com auxílio da família?
- 15.1) Se trabalha com a família, enumere os membros que ali trabalham.
- 16) Quais os produtos vegetais cultivados?
- 17) Qual a área plantada com cada produto?
- 18) Utiliza insumos? (quantidade de sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas etc. por ano)
- 19) Qual a produção anual de cada produto?
- 20) Quais e quantos os animais criados?
- 21) Qual a produção diária de leite, ovos ou outros produtos animais?

Sobre a utilização de empregados e maquinários:

- 22) Há utilização de empregados?
- 23) Quantos empregados por dia?
- 24) Em quantos dias no ano utiliza a quantidade de empregados informada?
- 25) Os empregados foram registrados?
- 26) Utiliza trator ou algum maquinário? Quantos e quais?

Sobre a venda da produção rural:

- 27) A produção é apenas para consumo da família ou há venda do excedente?
- 28) Qual a quantidade vendida (mensal ou anual)?
- 29) Para quem é feita a venda? Especifique: cooperativa, varejões, mercados, feiras, porta em porta etc.

Sobre as posses, a renda e a profissão dos membros da família:

- 30) Os membros da família possuem veículos? Quais?
- 31) Possui empresa ou negócio informal em seu nome ou de membro do grupo familiar? Especificar/Justificar.
- 32) Possui casa(s) na cidade? Especificar?
- 33) Recebe aluguel ou outra renda? Especificar.
- 34) Recebe arrendamento rural? Especificar.
- 35) Seu cônjuge/companheiro ou algum filho seu possui renda de atividade urbana ou renda que não seja da roça? Quais?

- 36) Faz artesanato, doces, queijo ou vende algum produto para pessoas físicas (consumidor final)? Quais?
- 37) Tem algum outro tipo de renda ou recebe algum valor ou ajuda do Governo ou de terceiros? Especificar.
- 38) Teve algum financiamento bancário ou hipoteca de imóvel? Especificar?
- 39) Fez financiamento rural? Especificar.
- 40) É cooperado? Qual a cooperativa?
- 41) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- 42) Possui registros urbanos em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Justificar.

familiares: **2 - Perguntas específicas para a TRABALHADORA MULHER com início de prova material em nome exclusivamente de**

- 43) Auxiliava os pais quando solteira? Qual a atividade?
- 44) Você se casou? Com qual idade?
- 45) Onde foi morar depois de casada? Qual o endereço?
- 46) O seu marido era trabalhador rural quando solteiro?
- 47) O seu marido continuou a ser trabalhador rural depois de casado?
- 48) Qual o primeiro emprego urbano do seu marido?
- 49) Sempre trabalhou em terras em nome do marido? Teve algum documento em seu próprio nome?
- 50) Quantos filhos teve?
- 51) Trabalhou em atividade rural depois que teve filhos?
- 52) Quem cuidava dos filhos para você trabalhar?
- 53) Recebeu salário-maternidade rural? Quando?
- 54) Descreva as atividades diárias.
- 55) O marido era empregado rural?
- 56) Residia com o marido na propriedade rural do empregador?
- 57) Ocorria cessão de área pelo empregador rural? Qual tamanho da área?
- 58) Qual a produção na área cedida? A produção era vendida? Onde?
- 59) Qual a remuneração do marido? Marido está aposentado?
- 60) Exercia algum trabalho para o patrão/proprietário da terra ou era responsável apenas pela área que lhe foi cedida?
- 61) Atuava como cozinheira na área rural? A refeição era realizada para quantas pessoas? Preparava a refeição para os peões/funcionários?
- 62) Além de cuidar das refeições tinha outra responsabilidade? Cuidava e horta ou criações?

3 - Perguntas específicas para auxiliar a colheita e juntada do início de prova material

- 63) Década de 1970:
 - 63.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
 - 63.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 64) Década de 1980:
 - 64.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
 - 64.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 65) Década de 1990:
 - 65.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
 - 65.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 66) Década de 2000:
 - 66.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
 - 66.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 67) Década de 2010:
 - 67.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
 - 67.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 68) Década de 2020:
 - 68.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
 - 68.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

4 - Perguntas específicas para o trabalhador INDÍGENA**Fazer as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:**

- 1) Qual a sua etnia ou seu povo? Atikun, Guarani, Guarani Mbyá, Guató, Kadiwéu, Kaingang, Kaiowá, Kinikinaw, Krenak, Ofaié, Terena, Tupi ou outro? Especificar.
- 2) Qual seu nome indígena?
- 3) Você nasceu em qual aldeia? Em quais aldeias você morou? Onde ficam localizadas? Qual a cidade mais próxima?
- 4) Quais os nomes dos Caciques das aldeias em que você morou?
- 5) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte das referidas aldeias?
- 6) Quantas casas ou ocas existem na aldeia?
- 7) Como se chega na aldeia? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 8) Quais os recursos existentes na aldeia, tais como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.
- 9) Quais as atividades extrativas praticou, tais como caça, pesca, coleta etc? Especificar.
- 10) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 11) Praticou ou pratica a agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 12) Existe atendimento da Funai na aldeia? Com qual frequência?
- 13) Possui declaração de indígena fornecida pela Funai?
- 14) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado ou outra categoria? Especificar.
- 15) Atualmente, você permanece morando na aldeia ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

5 - Perguntas específicas para o trabalhador QUILOMBOLA**Fazer as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:**

- 1) Qual o quilombo em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no quilombo? Ou desde quando mora no quilombo?
- 3) Quem é o líder local do quilombo?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do quilombo?
- 5) Quantas casas existem no quilombo?
- 6) Como se chega ao quilombo? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existentes no quilombo, tais como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.
- 8) Quais as atividades extrativas praticou, tais como caça, pesca, coleta etc? Especificar.
- 9) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 10) Praticou ou pratica a agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 11) Existem serviços do Governo no Quilombo? Quais?
- 12) Possui algum documento que o qualifica como quilombola? Quais?
- 13) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado ou outra categoria? Especificar.
- 14) Atualmente, você permanece morando no quilombo ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

6 - Perguntas específicas para o trabalhador ASSENTADO**Fazer as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:**

- 1) Qual o assentamento ou ocupação em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no assentamento? Ou desde quando mora no assentamento? Antes de morar no assentamento você esteve acampado?
- 3) Quem é o líder local do assentamento?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do assentamento?
- 5) Quantas casas existem no assentamento?
- 6) Como se chega ao assentamento? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existentes no assentamento, tais como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.
- 8) Qual a área e número do lote no assentamento?
- 9) Praticou ou pratica a agricultura ou criação de animais no assentamento? Em que época, quais produtos e qual a área plantada? Quais são os animais criados? São para consumo ou venda?
- 10) Existem serviços do Governo no assentamento? Quais?
- 11) Possui algum documento que o qualifica como assentado? Quais?
- 12) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado ou outra categoria? Especificar.
- 13) Atualmente, você permanece morando no assentamento ou reside em área urbana? Desde quando?

7 - Perguntas específicas para o trabalhador RIBEIRINHO e PESCADOR ARTESANAL**Realizar as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:**

- Enfrentou algum problema com a associação de pescadores(as) do local?
- 1) Você mora em cidade, zona rural ou comunidade ribeirinha? Qual a cidade mais próxima?
 - 2) Sempre exerceu a pesca artesanal? Ou: passou a exercê-la desde quando?
 - 3) Existe alguma associação de pescadores na região? Qual é o nome? É associado(a) a ela? Se sim, desde quando? Se não, por quê?
 - 4) Você tem carteirinha do sindicato de pescadores?
 - 5) Você tem carteirinha de pescador profissional ou autorização do Ministério da Pesca?
 - 6) Quais são os horários em que você sai para pescar?
 - 7) Quais os locais em que vai pescar?
 - 8) Utiliza barco? Qual o tamanho do barco? Tem motor? Quem é o dono da embarcação?
 - 9) Pesca utilizando rede, vara de pescar ou outro equipamento? Quais?
 - 10) Quais as espécies que você pesca?
 - 11) Quanto pesca por dia (em unidades, quilos etc.)?
 - 12) Você pesca apenas peixes ou também iscas, caranguejos ou outras espécies?
 - 13) Onde e para quem você vende o pescado?
 - 14) Quanto cobra atualmente por quilo ou unidade pescada?
 - 15) Possui recibo de venda de peixe ou de outros produtos?
 - 16) Se homem, recebe ajuda da esposa/companheira na atividade de pesca? Especificar.
 - 17) Se mulher, recebe ajuda do esposo/companheiro na atividade de pesca? Especificar.
 - 18) Pratica apenas a pesca durante o ano ou exerce também outras atividades urbanas ou rurais? Quais?
 - 19) Possui alguma fonte de renda além da pesca? Qual?
 - 20) Além da pesca, você também planta para subsistência? Especificar frequência e quantidade.
 - 21) Já recebeu o seguro-defeso? Qual foi a última vez que recebeu tal benefício?

BLOCO II – TRABALHO EM TERRA ALHEIA E SOB ORDENS

Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de diarista, boia-fria, volante ou pau-de-arara ou empregado rural

Sobre o começo da atividade e os pais da parte autora:

- 1) Você nasceu na roça ou na cidade?
 - 1.1) Você estudou em escola rural? Se sim, em qual escola, onde ficava e até qual série?
 - 1.2) Com qual idade você começou a auxiliar os pais na atividade rural?
- 2) Com qual idade você começou a trabalhar o dia todo na atividade rural?
 - 2.1) Com qual idade você começou a trabalhar com salário na atividade rural?
 - 2.2) Onde e quem era o patrão na primeira atividade sozinha (sem os pais)? Qual a lavoura plantada?
- 3) Os seus pais eram trabalhadores rurais?
 - 3.1) Os pais moravam na roça ou na cidade?
 - 3.2) Que idade você tinha quando seus pais se mudaram para a cidade?
- 4) Os pais eram proprietários da terra, arrendatários, parceiros, colonos ou boias-frias? Especificar.
 - 4.1) Qual o nome e tamanho da propriedade?
 - 4.2) Quem era o dono da terra?
 - 4.3) Quais as lavouras eram plantadas?
 - 4.4) Quantos e quais tipos de animais havia?
 - 4.5) Havia empregados? Quantos durante o ano todo? Quantos (em média) na colheita?
- 5) Até quando permaneceu trabalhando em atividade rural com os pais?

Sobre o exercício de atividade rural depois de adulto/casado e da sua família

- 6) Qual foi o primeiro trabalho rural depois que casou ou saiu da casa dos pais?
- 7) Teve registros urbanos ou outros empregos (na cidade, por conta própria ou no serviço público)? Quando?
- 8) Qual foi o seu último (mais recente) trabalho em atividade rural?
- 9) Qual a profissão do seu cônjuge ou companheiro?

Sobre o trabalho rural para terceiros

- 10) Qual foi o primeiro trabalho rural para terceiros? Quando, onde e quem era o patrão?
- 11) Quais as atividades no dia-a-dia da lida campesina? Descreva todas que foram realizadas pelo autor.
- 12) Trabalhou mais tempo como boia-fria/volante ou como empregado fixo de uma fazenda?
- 13) Houve trabalho como volante, boia-fria, pau-de-arara, diarista etc.? Onde e quando?
- 14) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?

- 15) Possui registros de trabalho urbano em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Justificar.
- 16) Já foi empregado(a) rural, com ou sem registro, ainda que por pequeno prazo? Indicar o nome dos empregadores, das fazendas, a existência de registro e o local de residência no período.
- 17) Houve trabalho como empregado rural nas modalidades permanente, safrista, pequeno prazo? Onde e quando?
- 18) Houve contratos de trabalho SEM registro em CTPS?
- 19) Quem eram os patrões e quais eram as fazendas nos contratos de trabalho SEM registro em CTPS?
- 20) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 1970:
- 20.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?
- 20.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?
- 20.3) Como era o trabalho e a remuneração?
- 20.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?
- 20.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 21) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 1980:
- 21.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?
- 21.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?
- 21.3) Como era o trabalho e a remuneração?
- 21.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?
- 21.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 22) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 1990:
- 22.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?
- 22.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?
- 22.3) Como era o trabalho e a remuneração?
- 22.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?
- 22.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 23) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 2000:
- 23.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?
- 23.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?
- 23.3) Como era o trabalho e a remuneração?
- 23.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?
- 23.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 24) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 2010:
- 24.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?
- 24.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?
- 24.3) Como era o trabalho e a remuneração?
- 24.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?
- 24.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 25) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 2020:
- 25.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?
- 25.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?
- 25.3) Como era o trabalho e a remuneração?
- 25.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?
- 25.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

Perguntas específicas para a TRABALHADORA MULHER

- 26.1) Auxiliava os pais quando solteira? Qual a atividade?
- 26.2) Caso não tenha se casado ou mantido união estável, como foi o trabalho rural com os pais ou irmãos?
- 26.3) Você se casou? Com qual idade?
- 26.4) Onde foi morar depois de casada? Qual o endereço?
- 26.5) O seu marido era trabalhador rural quando solteiro?
- 26.6) O seu marido continuou a ser trabalhador rural depois de casado?
- 26.7) O cônjuge da parte autora era empregado rural? Se sim, indicar as propriedades.
- 26.8) Quando o cônjuge da parte autora era registrado como empregado rural, o que a parte autora fazia?
- 26.9) Se o cônjuge da parte autora era registrado em atividade rural, por que você não foi registrada?
- 26.10) Qual o primeiro emprego urbano do seu marido?
- 26.11) Teve algum documento em seu próprio nome? Quais?
- 26.12) Quantos filhos teve?

26.13) Trabalhou em atividade rural depois que teve filhos?

26.14) Quem cuidava dos filhos para você trabalhar?

26.15) Recebeu salário-maternidade rural? Quando?

Perguntas específicas para a SEGURADA ESPECIAL que pleiteia SALÁRIO-MATERNIDADE:

1. Nos doze meses anteriores ao parto, a parte autora exerceu atividade rural?

1.1. Se sim, quando e por quanto tempo?

2. Qual(is) lavoura(as) eram plantadas?

3. Qual a principal atividade cultivada?

4. Qual o tamanho da propriedade?

5. Quem era o proprietário?

6. Havia empregados? Quantos? Durante todo o ano ou em período de colheita?

7. A atividade rural exercida pela autora nesse período foi individual ou em família?

7.1. Quantas pessoas compõem o grupo familiar? Quantas exercem trabalho rural?

8. Qual o estado civil da parte autora? O marido ou companheiro trabalha sob as mesmas condições rurais?

9. Trata-se da primeira gestação?

9.1. Se já tem filhos, quantos filhos e qual a idade deles?

10. Já requereu [e recebeu] salário-maternidade em razão do(s) parto(s) anterior(es)?

11. Após o parto, retornou à atividade rural? Se sim, quantos meses depois? No mesmo local ou diverso?

ANEXO III – DESPACHOS PADRONIZADOS

I – Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução concentrada na petição inicial:

DESPACHO – EMENDA À INICIAL

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Recomendação CJF 01/2025, **INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.**

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 5º da Recomendação CJF 01/2025, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 4º da mesma Recomendação.

- O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Recomendação CJF 01/2025, ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, **CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes**, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos.

P.I.

II – Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, com a juntada dos arquivos em vídeo:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Recomendação CJF 01/2025, razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.

- **Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes.**

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

III – Caso a parte opte expressamente pela Instrução Concentrada na inicial sem a juntada dos vídeos:**DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA**

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Recomendação CJF n. 01/2025, no entanto não juntou aos autos os arquivos em vídeo pertinentes.

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada das provas orais gravadas, sob pena de o processo prosseguir pelo fluxo ordinário

- Em seguida, cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

IV – Caso para os processos em curso pendentes de realização de audiência:**DESPACHO INTERMEDIÁRIO – INSTRUÇÃO CONCENTRADA**

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Recomendação CJF n. 01/2025, **INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.**

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 5º da Recomendação CJF n. 01/2025, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 4º da mencionada Recomendação.

- O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Havendo adesão expressa e juntada dos elementos de prova, **INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar manifestação sobre o pleito no fluxo da Instrução Concentrada.**

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias.

- Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença.

P.I.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal, em 19/02/2025, às 11:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684350** e o código CRC **F77A606A**.



Outlook

Recomendação CJF N. 1/2025

De CJF/Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE/CEJ/CJF <sce@cjf.jus.br>

Data Qui, 27.02.2025 16:32

Para PRESI-TRF1-Presidência <presi@trf1.jus.br>; GAPRE-TRF1- Gabinete da Presidência <gapre@trf1.jus.br>;
sce@cjf.jus.br <sce@cjf.jus.br>

 2 anexos (6 MB)

Recomendação CJF N.1-2025.pdf; Oficio_0688666.html;

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De ordem, encaminhamos o Ofício 0688666, que trata da Recomendação CJF N. 1, de 17 de fevereiro de 2025, por meio da qual orienta a adoção do procedimento da Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade para a segurada especial. .

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Cordialmente,

Secretaria do Centro de Estudos Judiciários
Conselho da Justiça Federal